



ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE

**PARECER Nº 015-CES/CFSd PM/BM**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital n.º 003/2007 CFSd PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

**1. RELATÓRIO**

**PEDRO PAULO SANTOS DE LIMA**, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção para o 2º BPM, considerado INAPTO no Exame de Saúde, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **o recebimento do recurso, dando provimento, para que seja realizada uma nova perícia ou exame pela junta médica.**

**2. ANÁLISE**

Analisando o prontuário do candidato supracitado, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada em razão da falta de um dos exames laboratoriais (**Anti-HCV**) exigido no Instrumento editalício, afrontando desse modo, o que estabelece o **Subitem 7.3.5** do Edital do Concurso, que pontifica: **“OS EXAMES LABORATORIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES, IMPRETERIVELMENTE, NAS DATAS, TURNOS E HORÁRIOS DEFINIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO, momento em que o candidato se apresentará para a realização do Exame de Saúde, sob pena de eliminação.”** (GRIFO NOSSO).

Destarte, é oportuno informar que as normas de regências não permite reexame ou repetição de exame, seja qual for o motivo alegado, até porque estamos tratando aqui de Concurso Público que procura selecionar os melhores dentre os demais para compor os seus quadros e, pela sua natureza, possui regras que devem ser obedecidas. Regras essas que foram elaboradas em total harmonia com a Lei Maior (CF/1988) e a Lei Específica (Lei nº 7.605/2004).

Além disso, o **SUBITEM 17.13** do Edital prescreve que será eliminado do concurso o candidato que: **“NÃO APRESENTAR OS EXAMES LABORATORIAIS, EXIGIDOS NESTE EDITAL, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, [...]”** (GRIFO NOSSO).

**3. DECISÃO**

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de outubro de 2008

**JOSÉ ANTÔNIO MARIA CUNHA LIMA NETO** – Cel do QOSPM  
Presidente da Comissão